



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2017

Dispõe sobre a finalidade, atribuições, composição e nomeação das Comissões Internas de Avaliação e Planejamento (CIAPs) das Unidades Acadêmicas e Administrativas da FURG.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento Geral da Universidade, o art. 81 do Regimento Interno da Reitoria, combinados com a Portaria nº 1842, de 18 de outubro de 2011, com base no estabelecido na Deliberação nº 054/2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA), bem como na Resolução nº 24, de 11 de dezembro de 2015, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional 2015/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. As Comissões Internas de Avaliação e Planejamento (CIAPs) têm como finalidade assessorar os processos avaliativos e a construção do planejamento das Unidades a que pertencem.

Art. 2º. À Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD) compete a instrumentalização, capacitação e acompanhamento das CIAPs na realização dos processos de avaliação e planejamento de suas Unidades.

Art. 3º. São atribuições e responsabilidades das CIAPs:

- a) auxiliar na implementação dos processos de autoavaliação institucional em consonância com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- b) auxiliar no processo de organização e acompanhamento de avaliadores externos, juntamente com a CPA e a Diretoria de Avaliação Institucional (DAI);
- c) auxiliar na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação Anual;
- d) manter um calendário de reuniões periódicas para acompanhamento e avaliação do planejamento da Unidade;
- e) participar das capacitações promovidas pela Diretoria de Planejamento (DIPLAN) e DAI.

Art. 4º. As CIAPs das Unidades Acadêmicas serão formadas por, no mínimo:

- a) administrador da Unidade;
- b) um representante técnico-administrativo em educação;
- c) um representante docente da graduação;

- d) um representante docente da pós-graduação;
- e) um representante discente.

Art. 5º As CIAPs do Gabinete da Reitoria, das Pró-Reitorias e dos Órgãos Vinculados à Reitoria serão formadas por, no mínimo:

- a) assistente do Pró-Reitor, quando se tratar de Pró-Reitoria;
- b) chefe de gabinete, quando se tratar do Gabinete da Reitoria;
- c) um representante de cada Diretoria/Coordenação/Assessoria que compõem a Unidade;

§ 1º O Núcleo de Tecnologia da Informação, a Estação de Apoio Antártico, a Secretaria de Comunicação Social e a Secretaria de Educação a Distância, órgãos vinculados à Reitoria, terão CIAPs individuais, cuja composição respeitará o item c.

§ 2º As demais Assessorias e Órgãos Vinculados à Reitoria comporão a CIAP do Gabinete da Reitoria.

Art. 6º. As CIAPs dos Campi de Santa Vitória do Palmar, de São Lourenço do Sul e de Santo Antônio da Patrulha serão formadas por, no mínimo:

- a) administrador do campus;
- b) um representante docente de cada Unidade Acadêmica atuante no campus;
- c) dois técnico-administrativos em educação;
- d) um representante discente de cada Unidade Acadêmica atuante no campus.

Art.7º. Os membros das CIAPs serão indicados pelos Diretores das Unidades Acadêmicas e dos Campi, Secretários/Diretores dos Órgãos Vinculados, Pró-Reitores e Chefia de Gabinete através de memorando encaminhado à PROPLAD.

Art. 8º. Os membros das CIAPs serão oficialmente designados através de Portaria emitida pela PROPLAD.

Art. 9º. Compete aos Diretores das Unidades Acadêmicas e dos Campi, aos Secretários/Diretores dos Órgãos Vinculados, aos Pró-Reitores e a Chefia de Gabinete propiciar as condições necessárias de estrutura e acesso à informação para que as CIAPs possam realizar seu trabalho.

Art. 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

DÊ-CIÊNCIA E CUMPRASE
Pró-Reitoria de Planejamento e Administração
Em 19 de julho de 2017.


MOZART TAVARES MARTINS FILHO
Pró-Reitor de Planejamento e Administração